



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO - CEPLAC Nº 27/2025

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO, E COOPERATIVISMO - SDI, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA**, por meio da **Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo – SDI**, por intermédio da **Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC**, inscrita no CNPJ/MF sob no CNPJ/MF no 00.396.895/0088-86, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 7º andar, sala 700 - CEP 70043-900 - Brasília, DF, designada simplesmente **CEPLAC**, neste ato representada pelo seu Diretor Substituto **PAULO CESAR LIMA MARROCOS**, nomeado pela Portaria nº 105, 14 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 16/08/2024, nº 158, de Seção 2, residente e domiciliado em Ilhéus-BA, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**, CNPJ/MF nº 01.171.012/0001-4, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Japiim II, Bloco G, 2º andar, Manaus/AM, CEP: 69077-730, neste ato representado pela Diretora-Presidente **ELIANE FERREIRA DA SILVA**, nomeada pelo Decreto Estadual de 03 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03/02/2025, Seção I; celebram entre si o **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, processo SEI nº 21808.000109/2020-83, conforme NOTA TÉCNICA nº 1/2025/SUPAM/CGSC-CEPLAC/CEPLAC/SDI/MAPA contendo as justificativas para a **prorrogação da vigência**, considerando a errata referente a vigência estipulada para o Primeiro Termo Aditivo, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e demais legislação aplicável, bem como as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a alteração do **caput** da Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, em decorrência da alteração do prazo de vigência, passando a vigor com a seguinte redação:

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

2.1. Conforme o prazo definido no Primeiro Termo Aditivo, fica evidenciado que a contagem do período abrange a vigência de **25/06/2023 a 24/06/2025**.



2.2. Este Acordo de Cooperação Técnica fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **25/06/2025 a 24/06/2027**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pela CEPLAC/SDI/MAPA, em extrato no Diário Oficial da União - DOU, devendo ser efetivada após sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

4.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

PAULO CESAR LIMA MARROCOS
Diretor Substituto da CEPLAC/SDI/MAPA

ELIANE FERREIRA DA SILVA
Diretora-Presidente do IDAM

TESTEMUNHAS:

JOSE RAUL DOS SANTOS GUIMARÃES
Representante da CEPLAC

ANA CECÍLIA NINA LOBATO
Representante do IDAM



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE FERREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR LIMA MARROCOS, Diretor Substituto**, em 23/06/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RAUL DOS SANTOS GUIMARAES, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 24/06/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43462578** e o código CRC **94A413C4**.

